



PROJETO DE LEI Nº 049 /2025

“Dispõe sobre a prorrogação do Plano Decenal Municipal da Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.924, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, em exercício, e no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pelos Membros da Câmara Municipal de Martinho Campos, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Decenal Municipal da Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.924, de 24 de junho de 2015, mantendo-se válidas as metas e estratégias constantes no referido plano.

Art. 2º. A prorrogação prevista no artigo anterior se dá em razão da prorrogação do prazo de vigência do Plano Nacional da Educação (PNE), conforme Lei federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2025.

Martinho Campos, MG, 16 de setembro 2025.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Demais Edis.**

Com os nossos cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a prorrogação do Plano Decenal Municipal da Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.924, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Decenal Municipal de Educação, adequando-se ao disposto na Lei Federal nº 14.934, de 04 de abril de 2024, que prorrogou, em âmbito nacional, a vigência dos Planos Decenais de Educação até a aprovação de novos planos, alinhados ao próximo Plano Nacional de Educação (PNE).

A medida se faz necessária considerando que o Plano Decenal Municipal de Educação é o principal instrumento de planejamento das políticas públicas educacionais, servindo de referência para a definição de metas e estratégias que visam à garantia do direito à educação de qualidade, inclusiva e equitativa.

Com a edição da Lei Federal nº 14.934/2024, foi assegurada a continuidade da execução das metas estabelecidas nos planos decenais já aprovados, evitando a descontinuidade de políticas educacionais e garantindo segurança jurídica até a definição do novo marco nacional.

Assim, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação revela-se medida de extrema relevância, uma vez que assegura a manutenção das diretrizes estabelecidas, possibilita a adequada avaliação dos resultados alcançados, e garante a integração das metas municipais às diretrizes nacionais que serão estabelecidas pelo novo PNE.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação por se tratar de providência indispensável para a continuidade e fortalecimento das políticas públicas de educação no Município, adotando-se nos seus trâmites o **REGIME DE URGÊNCIA** com dispensa dos interstícios regimentais

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal